



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1031 | Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abílio Brunini**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeito

**Ananias Martins Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Vânia Garcia Rosa**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Everson Da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Evanilda Solange Dias**  
Secretária Municipal De Educação

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal De Fazenda

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretária Municipal De Gestão - Interino

**Willian Leite De Campos**  
Secretário Municipal De Habitação E Regularização Fundiária - Interino

**Jose Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano E Sustentável

**Regivânia Alves Venâncio**  
Secretária Municipal De Mobilidade Urbana

Secretária Municipal Da Mulher

**Ana Karla Ataíde Costa Perdigão**  
Secretário Municipal De Comunicação

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal De Obras Públicas

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretário Municipal De Ordem Pública

**Nivaldo De Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal De Planejamento

**Lucia Helena Barboza Sampaio**  
Secretário Municipal De Saúde

**Felipe Corrêa**  
Secretário Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal De Turismo

**Luiz Antonio De Araujo Junior**  
Procurador Geral Do Município

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral Do Município

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Diretor Geral Da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - Interino

**Vanderlucio Rodrigues Da Silva**  
Diretor-Presidente Da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Diretor-Geral Da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Lei.....	01
<b>Secretarias</b> .....	<b>02</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>02</b>
Portaria .....	02
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>03</b>
Portaria .....	03
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	<b>03</b>
Portaria .....	03
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>03</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>03</b>
Portaria .....	03
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>04</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	<b>04</b>
Resoluções .....	04

## Atos do Prefeito

### Lei

#### LEI Nº 7.802 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DÁ DENOMINAÇÃO DE CALIXTO RODRIGUES DO CARMO À RUA DA FAZENDINHA, NO DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Calixto Rodrigues do Carmo, a atual Rua da Fazendinha, no Distrito Nossa Senhora da Guia, no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 7.801 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DENOMINA DE PRAÇA ETEVALDO ALVARENGA, A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA COMENDADOR HENRIQUE E A RUA IRMÃ ELVIRA PARIS, NO BAIRRO DOM AQUINO, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça ETEVALDO ALVARENGA, a praça localizada entre a Rua Comendador Henrique e a Rua Irmã Elvira Paris, no Bairro Dom Aquino, Nesta Capital.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 7.800 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA EPITÁCIO AMÂNCIO DA FONSECA, Nº 117 - RIBEIRÃO DA PONTE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Unidade Básica de Saúde José Francisco dos Santos, a unidade básica de saúde localizada na rua Epitácio Amâncio da Fonseca, Nº 117 - Ribeirão da Ponte.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, incumbido de fixar placas indicativas no local dessa denominação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.198 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA RARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara – CIPDR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**§ 1º** A CIDPR tem por objetivo promover atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso dos detentores aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§ 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara - CIPDR será emitida pela Secretaria ou pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico da doença rara.

**§ 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara CIPDR terá validade de 5 (cinco) anos, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com doença rara no Município.

**§ 4º** Os titulares da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras – CIPDR farão jus aos seguintes direitos:

- I – atendimento preferencial em repartições públicas;
- II – atendimento preferencial em estabelecimentos privados de uso público;
- III – em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais perto de sua residência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA SMS Nº 02/DGP/2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos dos Processos SGD e ANÁLISES TÉCNICAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	SGD
4855812	CAMILA GOMES SILVA IBARRA	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	10/12/2024	075237/2024
4864292	ELIZANGELA SANDRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	11/12/2024	075852/2024
4010966	JOSEFA APARECIDA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	13/12/2024	076749/2024
4869264	TATIANE PACHECO DE SOUZA BORGES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	17/12/2024	077714/2024

1000012	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	17/12/2024	077838/2024
4855827	LIGIA PIMENTA TOLOSA LISTO	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	19/12/2024	078512/2024
4869268	ANA CAROLINE BEZERRA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	D	19/12/2024	078626/2024
1031282	IRIA LUIZA DO NASCIMENTO	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	C	19/12/2024	078772/2024
4849345	FLÁVIA JESUS HENRIQUE	ESPECIALISTA DE SAÚDE	E	23/12/2024	079391/2024
4869267	ELISANGELA MIRANDA DE JESUS LISBOA	ENFERMEIRO	D	23/12/2024	079499/2024
4865874	FABIANA BARRIGUELLA CAURIN	ENFERMEIRO	D	27/12/2024	080330/2024
1573778	ANDREA GEORDANA SOUZA DE ARAUJO	AGENTE DE SAÚDE	E	27/12/2024	080365/2024
1965913	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	CIRURGIÃO-DENTISTA	B	27/12/2024	080525/2024
4876171	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	CIRURGIÃO-DENTISTA	B	27/12/2024	080520/2024
4864156	LUCINEIDE DA SILVA STURNICK RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	30/12/2024	080643/2024
4866301	LARISSA CRISTINA DIAS MARQUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	30/12/2024	080689/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-RA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 01/DGP/2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **JANEIRO/2025** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

JANEIRO/2025					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4040586	ALINE KELLEN ACOSTA BENITEZ	5	31/01/2025	7158/2019
2	4869831	ALINE SILVA RODRIGUES NOGUEIRA	4	15/01/2025	7363/2019
3	4869832	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS	4	19/01/2025	7409/2019
4	4039577	ANDREIA APARECIDA DE QUEIROZ CAMPOS	5	07/01/2025	6265/2017
5	4039576	CELIA MARTINS RIBEIRO	5	07/01/2025	6265/2017
6	4869833	DEA DELLA PASQUA REOLON	4	19/01/2025	7409/2019
7	4040568	ELIZIANI GONCALVES DA SILVA	5	31/01/2025	6265/2017
8	4040578	FRAVIANE LEITE MOREIRA	5	21/01/2025	7184/2019
9	4040581	GISLAINE CAVALCANTE BARBOSA DA COSTA MARQUES	5	21/01/2025	7774/2020
10	1000594	GISLENE FATIMA DE SOUZA	11	02/01/2025	Lei 1.259-A/1972
11	1000620	GLAUCE MARIA MONTES DE NOVAIS SOUZA	10	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
12	1583658	HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIACAO	12	02/01/2025	Lei 1.259-A/1972
13	4040574	JOSE AILSON DE SOUZA VIEIRA	5	21/01/2025	6265/2017
14	4873546	JULIANA FERREIRA PIOVESANI FERRAMOSCA	4	14/01/2025	7409/2019
15	1000974	KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA	10	14/01/2025	5216/2012



16	1965819	MARCIA DE CAMPOS	8	30/01/2025	4766/2009
17	4040602	MARCO AURELIO DE BARROS SILVA	5	14/01/2025	6265/2017
18	4040575	MARIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	5	31/01/2025	7774/2020
19	1000980	MARLENE ESPERIDIAO IURUPE	10	19/01/2025	Lei 1.259-A/1972
20	4877739	MIRELLE BRAGA TUMELERO	4	31/01/2025	7922/2020
21	4040553	ROMANTHYELLE GYULIANA FREITAS CORREA	5	07/01/2025	7158/2019
22	4040585	TIAGO RIBEIRO FARIAS	5	31/01/2022	6264/2017
23	4040585	TIAGO RIBEIRO FARIAS	6	31/01/2025	6264/2017
24	4869836	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	4	19/01/2025	7363/2019

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**

Secretária Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº 001/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2024**, a servidora **Daiane Campos Silva**, matrículas nº 4022061/4899205, da função de **Diretora da EMEB Francisca Figueiredo de Arruda Martins**, instituída pela Portaria nº 050/2023/GS/SME.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2025.

**EVANILDA SOLANGE DIAS**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 14/2025

## Procuradoria Geral do Município

### Portaria

#### PORTARIA Nº 001/2025/GAB/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010,

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Procurador-Chefe de Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos em data de 06 de janeiro de 2025 por força do Ato GP nº 100/2025, bem como que a nomeação, pelo Ato GP nº 105/2025, do novo chefe da unidade, Dr. Hermano José de Castro Leite, foi publicada na Gazeta Municipal nº 1.026, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a referida unidade especializada não pode sofrer solução de continuidade inclusive nas atividades relacionadas à sua gestão; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Complementar nº 208/2010 estabelece que o Procurador-Geral do Município poderá delegar competência ao Procurador-Geral Adjunto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, de forma interina, **ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO**, matrícula nº 4859791, para desenvolver os trabalhos de gestão da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos no período de 06/01/2025 à 19/01/2025.

**Art. 2º** A delegação da atribuição estabelecida por essa Portaria se dá sem prejuízo do exercício do cargo de Procurador-Geral Adjunto e sem direito a recebimento de quaisquer acréscimos remuneratórios.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 07 de janeiro de 2025.

**Luiz Antônio Araújo Júnior**

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

#### Portaria

#### ERRATA

#### PORTARIA Nº 117/2024 - 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Portaria nº 117/2024 - 18 de dezembro de 2024, publicado na edição nº 1.027, pagina 02, de 07 de janeiro de 2025, na Gazeta Municipal de Cuiabá tem pela presente, por erro formal de digitação:

**ONDE SE LÊ:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N.º 072/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 09.003.066/0001-00, assinado no dia 05 de Dezembro de 2024, com vigência até 04 de Dezembro de 2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTÍMÓVEL – TIPO D, dotada de equipamentos e materiais destinada ao transporte de pacientes de alto risco em transportes inter-hospitalares devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as demandas das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL	NOME: DANIEL ALMEIDA GONÇALVES
	CPF: 003.339.711-24
	RG: 30117038
SUPLENTE	CARGO: COORDENADOR DE TRANSPORTE
	NOME: CLÁUDIO ALVES FERREIRA
	CPF: 703.774.801-34
MATRÍCULA: 4922210 CARGO/LOTAÇÃO: ADMINISTRADOR	

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 18 de dezembro de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO

**DIRETOR GERAL**

DANIEL ALMEIDA GONÇALVES

**FISCAL DO CONTRATO**

CLÁUDIO ALVES FERREIRA

**SUPLENTE DO CONTRATO**

**LEIA-SE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N.º 072/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 09.003.066/0001-00, assinado no dia 05 de Dezembro de 2024, com vigência até 04 de Dezembro de 2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTÍMÓVEL – TIPO D, dotada de equipamentos e materiais destinada ao transporte de pacientes de alto risco em transportes inter-hospitalares devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as demandas das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.



FISCAL	NOME: DANIEL ALMEIDA GONÇALVES
	CPF: 003.339.711-24
	RG: 30117038
	CARGO: COORDENADOR DE TRANSPORTE

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 18 de dezembro de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO

**DIRETOR GERAL**

DANIEL ALMEIDA GONÇALVES

**FISCAL DO CONTRATO**

Cuiabá – MT, 07 de janeiro de 2025.

**ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**

**DIRETOR GERAL**

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP

## Procedimento Administrativo

### AVISO DE REABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2024

PROC. ADM. N.: 00.050593/2024

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por determinação do Diretor Geral através da CI nº 023/2025/DIRTEC/HMC/ECSP, torna público que está REABERTO o Chamamento Público nº 001.2024, cujo objeto é o Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de órteses, próteses materiais especiais em regime de consignação, padronizados pela tabela da empresa cuiabana de saúde pública – PORTARIA nº 103/2024, para atender o Hospital Municipal DR. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, por prazo INDETERMINADO. O Edital está disponibilizado no sítio: [www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais](http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais). Local para entrega dos documentos: os interessados poderão enviar sua documentação no e-mail: [lands.vilela@cuiaba.mt.gov.br](mailto:lands.vilela@cuiaba.mt.gov.br), ou realizar a entrega pessoalmente na sede desta empresa Cuiabana de Saúde Pública: Informações? (65) 3318-6976.

Cuiabá – MT 08 de janeiro de 2025

**ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**

Diretor Geral

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Apoio Legislativo

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 008/2016 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES (REGIMENTO INTERNO).

A Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 43 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 43.** As Comissões Permanentes são:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- III - Comissão de Transporte e Mobilidade;
- IV - Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo;
- V - Comissão de Regularização Fundiária;
- VI - Comissão de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Rural;
- VII - Comissão de Previdência e Administração Pública;
- VIII - Comissão de Educação;

IX - Comissão de Inovação, Ciência e Tecnologia;

X - Comissão de Saúde; (NR)

XI - Comissão de Turismo;

XII - Comissão de Esporte e Lazer;

XIII - Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico;

XIV - Comissão de Obras Públicas;

XV - Comissão de Indústria e Comércio;

XVI - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência;

XVII - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

XVIII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

XIX - Comissão da Criança e do Adolescente;

XX - Comissão dos Direitos da Mulher;

XXI - Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais;

XXII - Comissão dos Direitos dos Idosos;

XXIII - Comissão de Segurança Pública.” (NR)

**Art. 2º** Altera a redação do art. 50 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 50.** Compete a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

(...)

III - emitir com exclusividade parecer sobre as Contas Anuais de Governo e apresentar o correspondente Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; (NR)

IV - emitir parecer sobre as alterações na legislação tributária do município e nos casos de remissão, anistia ou isenção tributária; (NR)

V - emitir parecer sobre proposições que tenham impacto na responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal; (NR)

VI - manifestar-se em assuntos correlatos com as atribuições de que trata esse artigo;(NR)

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à política tributária, orçamentária de responsabilidade da gestão fiscal; (NR)

VIII - revogado.

IX - (...)

**Art. 3º** Altera a redação do art. 51 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 51.** Compete a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana:

I - emitir parecer em todos os projetos de concessão e autorização de transporte de passageiros público e privado do Município;

II - emitir parecer em todas as proposições sobre mobilidade urbana;

III - emitir parecer no projeto do Plano Diretor da cidade;

IV - emitir parecer nos projetos de hierarquização viária e correlatos;

V - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à mobilidade urbana.” (NR)

**Art. 4º** Cria o art. 51-A na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 51-A.** Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal.” (AC)

**Art. 5º** Cria o art. 51-B na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 51-B.** Compete a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais;

II - emitir parecer no projeto do Plano Diretor;

III - emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos;

IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;

V - emitir parecer nos projetos sobre saneamento, destinação de coleta de lixo e esgotamento sanitário;

VI - emitir parecer sobre projetos destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao meio ambiente.” (AC)

**Art. 6º** Altera a redação do art. 52 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e



suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 52.** Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de Regularização Fundiária do Município e temas correlatos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à regularização fundiária. (NR)

**Art. 7º** Cria o art. 52-A na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 52-A.** Compete a Comissão de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Rural:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem de agricultura, trabalho e desenvolvimento rural no âmbito do Município;

II - fomentar discussões sobre a agroindustrialização e instrumentos de crédito para o pequeno produtor;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à agricultura, ao trabalho e ao desenvolvimento rural." (AC)

**Art. 8º** Altera a redação do art. 53 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 53.** Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta." (AC)

**Art. 9º** Altera a redação do art. 54 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 54.** Compete a Comissão de Educação:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação;

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;

(...)

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação." (NR)

**Art. 10.** Cria o art. 54-A na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 54-A.** Compete a Comissão de Inovação, Ciência e Tecnologia:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem de estímulo às inovações tecnológicas no município para melhoria de transparência pública e qualidade de vida da população;

II - emitir parecer sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à inovação, ciência e tecnologia." (AC)

**Art. 11.** Altera a redação do art. 55-A da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 55-A.** Compete a Comissão de Turismo:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de incentivo e disciplina do turismo no município;

II - fomentar discussões que tratem do incentivo e fortalecimento do ecoturismo e das potencialidades turísticas no âmbito do território do município de Cuiabá;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao turismo." (NR)

**Art. 12.** Cria o art. 55-M na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 55-M.** Compete a Comissão de Esporte e Lazer:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados ao esporte, desporto e lazer;

II - emitir parecer nos projetos que tratem do incentivo à prática esportiva como auxílio no desenvolvimento infanto-juvenil;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao esporte e ao lazer como medidas de políticas públicas." (AC)

**Art. 13.** Altera a redação do art. 55-C da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e

suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 55-C.** Compete a Comissão de Obras Públicas:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados às obras públicas;

II - acompanhar o desenvolvimento das obras em execução pelo município para fins de fiscalização das atividades do Poder Executivo;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às obras públicas e seus diversos impactos na população cuiabana." (NR)

**Art. 14.** Altera a redação do art. 55-E da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 55-E.** Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;

II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania." (NR)

**Art. 15.** Cria o art. 55-N na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 55-N.** Compete a Comissão Dos Direitos dos Idosos:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à pessoa idosa e sua melhor interação no meio social para fruição de direitos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados aos direitos da pessoa idosa." (AC)

**Art. 16.** Cria o art. 55-O na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 55-O.** Compete a Comissão De Segurança Pública:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à guarda municipal e medidas colaborativas à segurança das pessoas e do patrimônio público municipal;

II - fomentar discussões com o entes federativos responsáveis pelas forças de segurança para melhorar a segurança no município de Cuiabá;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à segurança pública." (AC)

**Art. 17.** Altera a redação do art. 120 e cria os artigos 120-A, 120-B na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passam a vigorar da seguinte forma:

**Art. 120.** As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro fases:

I - pequeno expediente;

II - grande expediente;

III - ordem do dia; e

IV - palavra livre." (NR)

**Art. 120-A.** Considera-se extraordinária qualquer sessão que se realize em dias e horários diferentes daquele estabelecido para as sessões ordinárias.

§ 1º As Sessões Extraordinárias podem ser de duas naturezas:

I - aquelas realizadas para repor as sessões ordinárias não realizadas por motivo de força maior, durante o período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal, convocadas, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e podem ter as mesmas fases das sessões ordinárias;

II - As sessões para funcionamento da Câmara Municipal durante o período de recesso parlamentar, serão compostas apenas da fase da ordem do dia e devem ser convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta definida no edital de convocação;

§ 2º A sessão extraordinária que ocorrer no período do recesso parlamentar previsto no Regimento Interno poderá ser convocada de ofício pelo (a) Presidente da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por um terço dos membros, para deliberação de matéria urgente, que não possa aguardar o período de funcionamento ordinário para sua apreciação.

§ 3º No caso da sessão extraordinária prevista no § 2º deste artigo poderá ser presencial ou híbrida e as matérias para deliberação devem ser protocoladas no sistema eletrônico com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da convocação para conhecimento dos Vereadores e, sua tramitação será considerada válida a partir da leitura em plenário na sessão extraordinária de sua convocação.

§ 4º Se as matérias a serem deliberadas forem de autoria do Poder Executivo, o ofício de convocação deverá ser encaminhado após o protocolo dos projetos no sistema eletrônico.

§ 5º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as demais regras de funcionamento das sessões ordinárias." (AC)

**Art. 120-B.** Poderá ser realizada sessão extraordinária híbrida apenas quando a Câmara Municipal estiver em recesso parlamentar.

§ 1º A sessão extraordinária híbrida não se aplica às sessões ordinárias e nem às sessões extraordinárias fora do recesso parlamentar, que ocorrem durante o funcionamento ordinário de cada Sessão Legislativa anual.

§ 2º Consiste a sessão híbrida no funcionamento presencial e virtual dos Vereadores, aferido pelo aplicativo de presença e votação.

§ 3º Somente o (a) Presidente da Câmara poderá decidir pela convocação da sessão



em formato híbrido e, não optando por essa forma, a sessão deverá ser presencial.

§ 4º Havendo a convocação para a sessão híbrida o (a) Presidente deverá informar no Edital de Convocação qual será a plataforma virtual que o (a) Parlamentar deverá se conectar.

§ 5º Para a realização da sessão híbrida, os Vereadores que não puderem comparecer presencialmente deverão estar logados em plataforma virtual disponibilizada pela Câmara Municipal e a validade de sua participação ficará inteiramente sob sua responsabilidade que deverá estar ciente de que necessitará estar conectado à uma rede de internet durante toda a sua participação na sessão.

§ 6º Se por questões de inviabilidade de conexão o (a) Vereador (a) não puder expressar seu voto, será considerado ausente na votação.

§ 7º Os Vereadores conectados à sessão por meio virtual deverão registrar seu voto por meio de aplicativo de votação eletrônica instalado em seu celular por meio de senha pessoal e com o vídeo aberto durante todo o processo de votação.

§ 8º Caso o sistema eletrônico de votação não esteja disponível por razões que estejam fora do alcance do Vereador (a) mas estiver logado e com a internet em funcionamento poderá registrar seu voto em chamada oral, registrada e computada pelo 1º Secretário." (AC)

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 07 de janeiro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.